



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024
CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará o Credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº. 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.289 de 10 de março de 2022.

Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses.

Local – Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do PR – Rod PR 407, km 19 – nº 215, Balneário Praia de Leste. CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná –PR.

E-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br

Edital disponível em: <http://www.pontaldoparana.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ipb0>

1 - OBJETO

O objeto do presente é o Chamamento Público para o **Credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.**

O descritivo completo deste objeto consta no Termo de Referência – (Anexo I).

1.1 - Descritivo e valor: de acordo com Termo de Referência.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.674.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), distribuídos conforme tabela anexa no TR.

2 - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2025.

2.2 - Os interessados deverão comparecer no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, situada à Rodovia PR 407, Km 19, nº 2015, Balneário Praia de Leste, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h, munidos dos documentos exigidos para habilitação, entre os dias 25 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2025.

2.3 - A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião. Será admitida a validação de cópias, mediante apresentação dos documentos originais. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação previamente designada.

2.4 - As dúvidas referentes aos procedimentos poderão ser esclarecidas através do e-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

2.5 - Os quantitativos constantes no termo de referência serão divididos entre os credenciados conforme art. 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.6 - O presente credenciamento é composto de 03 (três fases) fases explicitadas a seguir:

- a) 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação;**
- b) 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação;**
- c) 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.**

2.7 - A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão de Contratação a conferência da documentação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

entrega dos documentos no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

2.8 - A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação: será de responsabilidade da Comissão de Contratação, especialmente no que se refere no critério de classificação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias.

2.9 - A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/2021 e alterações: com o parecer definitivo da Comissão de Contratação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital de credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, preferencialmente micro e pequenas empresas locais, que tenham profissionais com o conhecimento específico a respeito do tema que constitui o objeto da oficina pretendida;

3.2 Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;

3.3 As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

3.4 As oficinas serão realizadas nas dependências dos Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais do Ensino Fundamental ou departamentos indicados por suas secretarias. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, passeios ambientais, literários e etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

4 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos deverão ser protocolados preferencialmente de forma online no site da prefeitura com o título CREDENCIAMENTO 06/2024, link <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana> ou no setor de protocolo da prefeitura.

4.1.1 – Referente à habilitação:

4.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Para atender ao objeto deste Termo de Referência, o Credenciamento será feito EXCLUSIVAMENTE para pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) lotados no município de Pontal do Paraná, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.1.4 Para fins de habilitação, deverá o CREDENCIADO comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.1.2 Declaração de Responsabilidade (assinada) Anexo IV;

4.1.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1.1.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 4.1.1.2.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.1.1.2.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.1.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.1.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1.1.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do CREDENCIADO - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OFICINAS (CONTRATURNOS) – VÁRIOS EIXOS DE ATENDIMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- 4.1.1.4.1** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, ou experiência profissional de execução de serviços na área que deseja credenciar emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove aptidão do oficineiro para execução de serviços do presente edital.
- 4.1.1.4.2** Comprovar habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia ou Licenciatura nas áreas constantes em Edital no ato da solicitação de credenciamento.

4.2 - ESCLARECIMENTOS REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

- a)** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação;
- b)** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21.
- c)** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- d)** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope;
- e)** Não serão aceitos protocolos de documentos;
- f)** As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital;

5 – DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1 A distribuição da demanda será realizada com base nas vagas e necessidades apresentadas por cada instituição de ensino ao longo do ano letivo. As escolas que oferecem atividades no contraturno escolar devem informar a quantidade de oficinas disponíveis, enquanto aquelas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais devem apresentar a documentação que comprove a necessidade de apoio especializado. Esse processo visa garantir que todas as instituições atendam adequadamente às demandas de seus alunos, promovendo um ambiente educacional inclusivo e de qualidade.

5.2 Cada credenciado será contratado para uma carga horária de trabalho que varia entre 700 a 1400 horas, ou de acordo com as necessidades da Secretaria e a disponibilidade de horas da oficina solicitada. Essa flexibilidade permite que a alocação seja feita de maneira a atender adequadamente as demandas específicas de cada instituição.

5.3 No que diz respeito a contratação da prestação do serviço conforme a demanda: O credenciado poderá credenciar-se em duas oficinas, desmembradas entre as áreas de atendimento. Desde que a carga esteja em períodos diferentes, matutino e vespertino.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

5.4 O fato de uma pessoa ser habilitada no credenciamento para oficinas de contraturno não significa que ela já esteja contratada. A contratação só ocorrerá se houver demanda por parte da Secretaria responsável, e apenas após a formalização do contrato com a assinatura das partes envolvidas. Ou seja, o credenciamento habilita a pessoa a prestar serviços, mas a efetiva contratação dependerá da necessidade e do cumprimento de todos os procedimentos legais, incluindo a assinatura do contrato.

5.5 Com base nessas informações, o Setor de Licitações enviará a lista de credenciados em espera, subdivididos conforme o eixo de oficina para a qual se credenciaram. Elaborado o contrato, a demanda será distribuída.

5.6 Após o término do contrato com o prestador de serviços, o Departamento de Licitações enviará uma lista atualizada de credenciados em espera. Essa lista será organizada com base na oficina desejada e na posição de cada credenciado, garantindo que a alocação seja feita de maneira justa e eficiente.

5.7 O fato de um oficinheiro ter prestado serviços em uma instituição não significa que ele esteja lotado ou vinculado permanentemente àquele local. A prestação de serviços pode ser pontual ou temporária, de acordo com a demanda e o contrato específico. Dessa forma, ele pode atuar em diferentes instituições, sem que isso configure uma alocação fixa ou permanente em um determinado local.

6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 Descritivo das Oficinas por Eixo de Atendimento.

EIXO DE ATENDIMENTO	ÁREAS DE ATENDIMENTO POR EIXO	PÚBLICO ATENDIDO
Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclube, brinquedos, contos, leituras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil. Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis, observação e experimentação.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.

6.1.1 As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, estes conforme a escola achar necessário visando o bem estar, produtividade e absorção do conteúdo, Escolas municipais do ensino fundamental (séries de 1º ao 5º ano) em modalidade de contraturno escolar ou de reforço escolar para alunos que após avaliação prévia necessitem de atendimento especializado de acordo com a sua defasagem. A tarde para as escolas que ofertam o ensino regular no período da manhã, de manhã para as séries em que o ensino regular é a tarde. Nas escolas em que as oficinas estão inseridas na grade de horários como disciplinas diversificadas, em tempo integral, ou seja, a diversificação está contida na grade de horários da escola, deve permanecer na instituição a fim de atender toda a demanda de conteúdos conforme a necessidade do tempo de contemplação da disciplina diversificada que atender.

6.1.2 As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos nas escolas, fazendo parte da Secretaria de Educação, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, por exemplo, um evento que atende crianças de uma determinada comunidade pode contar com esta prestação de serviços, com auxílio na organização de dinâmicas e brincadeiras auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria que estiver prestando seu serviço.

6.1.3 As instituições que atenderão a modalidade de contraturno, por sua vez, devem estar com seu espaço organizado e planejado para receber os professores de oficinas bem como seus alunos, com organização prévia visando a possibilidade em todos os sentidos desta oficina acontecer sem que haja dificuldades com relação ao espaço físico e local da aula.

6.1.4 As ações das aulas da modalidade de contraturno no que refere-se às instituições de ensino devem obedecer um planejamento de aulas, com uma coordenadora pedagógica designada para a função que será indicada pela respectiva Secretaria que contratou a prestação de serviço, que deve por sua vez semanalmente promover hora atividade em equipe nos locais previamente agendados para realizar seus planejamentos, solicitação de materiais e buscar demais orientações com a equipe pedagógica do departamento da secretaria na qual está prestando serviço naquele momento.

6.1.5 As oficinas, têm como seu principal objetivo contemplar os conteúdos curriculares que no ensino regular não existe possibilidade de contemplar, assim nesta modalidade o conteúdo deve ser ministrado de forma diferenciada, lúdica e interativa, conteúdos extra curriculares.

6.1.6 Assim sendo, as oficinas também podem ter um caráter social na vida da comunidade, sendo que a criança estará dentro de uma instituição sendo atendida por um profissional habilitado para ministrar a aula, gerando resultados positivos para comunidade e cidade como um todo, no que diz respeito às crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças em situação de trabalho infantil e demais problemas de cunho social que possam vir a comprometer o direito desta criança, em modalidade de contraturno esta criança está acolhida e assistida dentro da instituição, gozando de todos os seus direitos e sendo formada integralmente enquanto sujeito de direito.

6.1.7 As oficinas têm duração dentro ou fora da área escolar, quando acontecer de forma externa deve ter organização, planejamento e autorização prévia da escola bem como dos responsáveis pelo aluno.

6.1.8 Os projetos desenvolvidos em sala de aula pelas oficinas devem obedecer ao cronograma de disciplinas pré estabelecidas pela respectiva secretaria, buscando um ensino democrático inclusivo e igualitário para todos os alunos sem exceção, de maneira leve e lúdica.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

6.1.9 O aluno deve ser protagonista do ensino, desenvolvendo as suas capacidades de forma que esta modalidade reflita na vida cotidiana deste sujeito, fazendo deste período de aprendizado algo produtivo mude a realidade nas comunidades e demais lugares em que esta criança vive.

6.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO.

6.2.1 As oficinas acontecerão em modalidade itinerante em casos de projeto ou fixas quando o formato da oficina for de conteúdo das disciplinas complementares de contraturno, conforme cronogramas de atendimentos elaborados pela respectiva secretaria a qual pertence. Os contratados devem estar cientes que trabalharão em forma de rodízio no caso de projetos, visto que nesta modalidade todas as Instituições escolares recebem o conteúdo e participam de forma igualitária de todas as ações a que se destinam os conteúdos, para atender a demanda necessária, nas escolas e CMEIS do município e demais dependências que seja solicitada a prestação deste serviço com planejamento prévio seguindo as orientações da equipe pedagógica destinada a orientar e subsidiar a execução do projeto, flexibilizando os conteúdos para as séries atendidas.

6.2.2 Funções dos Oficineiros de Contraturno: Os oficineiros serão contratados exclusivamente para atuar em atividades extracurriculares e projetos específicos que não fazem parte das atribuições regulares dos professores. Essas atividades incluem:

- **Oficinas de contraturno escolar:** voltadas para o desenvolvimento de habilidades complementares ao ensino formal, como música, artes, esportes, robótica e outras atividades culturais e recreativas.
- **Projetos extracurriculares:** focados em áreas como cidadania, saúde, meio ambiente, cultura e tecnologia, que não substituem as funções curriculares regulares.
- **Atividades de apoio para alunos com necessidades educacionais especiais:** participação em oficinas de estimulação sensorial, interação social, desenvolvimento cognitivo, e outros projetos que promovam a inclusão e apoio pedagógico. O oficineiro não assume papel de professor ou terapeuta, mas auxilia em atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais no contraturno.

6.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

6.3.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, ficando estabelecido que a remuneração do(a) contratado(a) será devida exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, correspondentes às horas de realização das oficinas, nos termos do cronograma aprovado.

6.3.2. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação será pautada pela execução eficiente do objeto, ficando claro que o(a) contratado(a) não fará jus a qualquer pagamento relativo a períodos em que não houver atividades, tais como férias escolares, recessos ou demais períodos em que não haja aulas ou oficinas programadas. 11.3. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas a serem apresentados pelo(a) contratado(a) e validados pelo diretor da unidade onde o prestador de serviço está lotado.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

7.3 O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.

7.4 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de **PROTOCOLO** através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

7.5 Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.6 Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**

7.7 Pagamento vinculado à: **Secretaria Municipal de Educação.**

7.8 Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;
- b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- d) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

7.10 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

7.11 A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR	Valor
Educação	10.002.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.00	104	394	R\$ 165.000,00
Educação	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	104	427	R\$ 165.000,00

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, conforme os termos estabelecidos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

9.2 - Será concedido o **prazo de 05 (cinco)** dias para apresentação das **razões de recurso**.

9.3 - Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente.

9.4 - As interposições de recurso, poderão ser encaminhadas por **e-mail** licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br, ou via protocolo na sede da Prefeitura.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Servidores Municipais estão impedidos de participar deste credenciamento, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, §1, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 - Os Diretores Gerais e Monitores do Programa de Escolas Cívico Militares de Pontal do Paraná serão contratados à medida da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e, dentro deste



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

questo, cabe ao departamento interno da Secretaria analisar e elencar suas especificidades de procura, e após análise obedecer a demanda.

10.3 - O credenciado que se recusar a executar o serviço em conformidade com o contrato, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

10.4 - A execução do serviço será formalizada através de Contrato, conforme **(ANEXO III)**.

10.5 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.6 - A revogação ou anulação da Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021.

11. DOS ANEXOS

11. 1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Declaração de responsabilidade;

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2024

Renata Moenster
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n. 1.366/2023



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024
CREDENCIAMENTO Nº 12/2024
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento às disposições lei 14.133/21 como procedimento auxiliar das licitações e contratações. O artigo 6º, inciso XLIII da mesma lei o definiu como: "Processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de fornecimento de oficinas e aulas complementares a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do município de Pontal do Paraná.

Este processo está vinculado a Lei Municipal nº 2.289/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

O credenciamento destina-se a interessados na prestação de serviço de atendimento à comunidade em geral e comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Contratações – PAC.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente termo visa o credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da: Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Justificativa: A contratação deicineiros para as oficinas de contraturno e projetos extracurriculares é uma medida imprescindível para assegurar a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Essa ação permitirá que as instituições cumpram seu papel educacional de forma eficaz durante o ano letivo, conforme tópicos abaixo:

a. Complementação Educacional: As oficinas de contraturno são fundamentais para o desenvolvimento integral dos alunos, oferecendo experiências que complementam o aprendizado formal. A contratação de icineiros é essencial para a implementação eficaz dessas atividades.

b. Atendimento à Demanda: As instituições de ensino têm uma demanda crescente por atividades extracurriculares que incentivem a criatividade, a socialização e o aprendizado prático. A presença de icineiros qualificados é necessária para atender a essa demanda de maneira adequada.

c. Urgência e Continuidade: A necessidade de manter a continuidade das oficinas e projetos até o final do ano letivo requer uma ação rápida. A legislação permite a contratação emergencial quando há necessidade de garantir a prestação dos serviços educacionais.

d. Conformidade Legal: A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratações que atendam ao interesse público e garantam a qualidade dos serviços. A contratação de icineiros se alinha a esse princípio, pois busca melhorar a oferta educacional nas escolas.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.674.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

1.5. O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

1.6. A contratação será realizada pela ordem de credenciamento, a secretaria de Educação é responsável pelas oficinas relacionadas, e decidirão o local em que o credenciado será alocado.

1.7. A análise da documentação e Habilitação dos candidatos será realizada por comissão indicada pela secretaria, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, que atribuiu à presente Comissão a responsabilidade pelo exame e julgamento

EIXO DE ATENDIMENTO OFICINAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Total de Horas de Oficinas
Valor Total Acompanhamento Pedagógico Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização -



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EIXO DE ATENDIMENTO	OFICINAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Total de Horas de Oficinas	Valor	Valor Total
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	93.800	R\$ 19,10	R\$ 1.791.580,00
Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclube, brinquedos, contos, leituras.	14.000	R\$ 19,10	R\$ 267.400,00
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	14.000	R\$ 19,10	R\$ 267.400,00
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis, observação e experimentação.	7.000	R\$ 19,10	R\$ 133.700,00
Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	7.000	R\$ 19,10	R\$ 133.700,00
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	4.200	R\$ 19,10	R\$ 80.220,00
		140.000	Total	R\$ 2.674.000,00

1.5.O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

1.6. A contratação será realizada pela ordem de credenciamento, a secretaria de Educação é responsável pelas oficinas relacionadas, e decidirão o local em que o credenciado será alocado.

1.7. A análise da documentação e Habilitação dos candidatos será realizada por comissão indicada pela secretaria, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, que atribuiu à presente Comissão a responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.O credenciamento gratuito de profissionais interessados a integrar o quadro de professores que prestam serviço de atendimento à comunidade em geral e comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná, consta no Plano Anual de Contratações – PAC, item nº 16.

2.2. Visa atender as Políticas Públicas da Educação, as oficinas de contraturno escolar e atendimento às demais secretarias, oferecem ao aluno inscrito na oficina o desenvolvimento global de suas habilidades em todas as suas dimensões, além de ser inclusiva, promove ao aluno um lugar de protagonista do ensino criando sujeitos críticos desenvolvidos capazes de viver em sociedade de modo a trabalhar conteúdos extra curriculares diversificados de forma lúdica e objetiva estimulando o ser social



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

da criança trazendo para a vida dela o sentimento de gerador de mudança, e não só um fruto ou produto dela;

2.3. A Base nacional Comum Curricular (BNCC) define a educação integral como um princípio norteador do ensino infantil e fundamental, pois, garante o desenvolvimento pleno dos indivíduos no processo educacional;

2.4. Desta forma torna importante na Política Pública Municipal, o olhar educacional a fim de minimizar problemas de cunho social e econômico no cenário atual.

2.5. O objetivo principal deste termo é a integração dos alunos e principalmente o enriquecimento curricular, o desenvolvimento das múltiplas habilidades dos alunos respeitando o princípio da isonomia dentro das instituições de ensino bem como na comunidade em que estão inseridos, garantindo qualidade e equidade nos atendimentos ofertados.

2.6. Critérios Objetivos de Convocação

Em observância à recomendação do Tribunal de Contas, foi estabelecido um conjunto de critérios claros e objetivos para a convocação dosicineiros, garantindo que o processo atenda ao princípio da impessoalidade. Entre os critérios adotados, destacam-se os seguintes:

2.6.1. Rotatividade: Para garantir que todos os profissionais credenciados tenham oportunidade de atuar, será implementado um sistema de rotatividade. Isso assegurará que a convocação seja feita de forma justa e equilibrada, sem a concentração de atividades em um número restrito de oficineiros. O sistema funcionará com a alternância entre os profissionais credenciados, observando-se a disponibilidade e o tipo de oficina requerida em cada unidade escolar.

2.6.2. Ordem de Protocolo e Habilitação: A ordem de Protocolo dos oficineiros será utilizada como critério de desempate, quando houver igualdade de condições entre os profissionais credenciados. Após o credenciamento, os oficineiros que atenderem todos os requisitos e estiverem devidamente habilitados serão convocados de acordo com a ordem de classificação no processo de credenciamento.

2.6.3. Especialidade e Adequação às Necessidades Educacionais: A convocação dos oficineiros será realizada com base na especialidade e adequação das atividades propostas por cada oficineiro às necessidades específicas das escolas e alunos. Ofereceremos prioridade para profissionais com competências que atendam a demandas específicas, como o atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais, incluindo autistas.

2.6.4. Critérios de Desempenho e Avaliação: Para garantir a qualidade das atividades oferecidas, será implantado um sistema de avaliação contínua dos oficineiros. Aqueles que obtiverem avaliações positivas dos gestores escolares e dos alunos poderão ser convocados com maior frequência, respeitando-se, ainda assim, a rotatividade. Oficineiros que não atingirem os critérios mínimos de avaliação poderão ser afastados.

2.6.5. Distribuição Equitativa de Carga Horária: A carga horária destinada a cada oficineiro será distribuída de maneira equitativa, respeitando o limite de horas de trabalho estabelecido no edital de credenciamento, de modo a evitar favorecimentos indevidos e garantir oportunidades igualitárias para todos os credenciados.

2.6.6. Prioridade para Demandas Emergenciais: Em casos de necessidade emergencial em determinadas áreas ou escolas, poderá ser dada prioridade a oficineiros que tenham experiência ou especialização em atividades mais urgentes ou voltadas para o atendimento de demandas específicas, como autismo e outras necessidades especiais.

2.7. Fundamentação Legal

A Lei 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal de licitações e contratos administrativos, prevê a contratação de serviços por parte da administração pública, com vistas a garantir o cumprimento das suas funções sociais e educacionais. No caso específico da contratação de oficineiros, as bases legais estão dispostas nos seguintes dispositivos:

Art. 3º – Este artigo estabelece que a licitação destina - se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da isonomia, da legalidade e da economicidade. A contratação de oficineiros se justifica pela necessidade de qualificar e ampliar o atendimento educacional, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 6º, inciso XII – A Lei define que os serviços técnicos especializados, tais como oficinas culturais e esportivas, podem ser contratados por meio de licitação, quando houver justificativa clara da necessidade e da ausência de profissionais no quadro efetivo da instituição;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 28 – Trata das modalidades de licitação, cabendo ao gestor público optar por aquela que melhor atenda ao interesse público, conforme o valor da contratação e o objeto do contrato.

Art. 74 – Credenciamento por inexigibilidade se baseia nesse artigo quando se trata de profissionais ou entidades que prestam serviços especializados e que atendem aos critérios de notória especialização. Nesse tipo de procedimento, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas podem se credenciar, e a contratação é feita conforme a necessidade, sem a realização de um processo licitatório competitivo.

2.8. A natureza das oficinas é claramente extracurricular e não interfere nas responsabilidades atribuídas aos professores, que continuam sendo responsáveis pelas disciplinas curriculares formais. Com a devida delimitação das funções e o foco em atividades extracurriculares, a contratação dos oficineiros não configura violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

2.9. Assim, indicamos adequado o CREDENCIAMENTO de prestadores dos referidos serviços, dando cumprimento à Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a economia local e ampliando a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência, especialmente à Lei Municipal nº 2.289/2022.

2.10. O credenciamento de MEIs para a prestação de serviços à administração pública, além de cumprir os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, promove uma utilização mais racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo que incentiva o empreendedorismo local. A ausência de taxas administrativas e a flexibilidade nos processos de contratação tornam essa opção altamente vantajosa, sobretudo para serviços de menor valor ou de natureza continuada.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DISTRIBUIÇÃO

3.1. Descritivo das Oficinas por Eixo de Atendimento

EIXO DE ATENDIMENTO	ÁREAS DE ATENDIMENTO POR EIXO	PÚBLICO ATENDIDO
Culturas, Artes Educação Patrimonial	Canto Coral, banda, iniciação musical, teatro, danças, práticas circenses, capoeira, artesanato, desenho, escultura e cerâmica, grafite, pintura, cineclube, brinquedos, contos, leituras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil. Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Esporte e Lazer	Recreação, brinquedoteca, jogos, yoga, tênis de campo, atletismo, badminton, basquete, ciclismo, futebol, futsal, ginástica rítmica artística e acrobática, handebol, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, xadrez.	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos conforme demanda da Secretaria
Acompanhamento Pedagógico	Matemática, Língua Portuguesa, Classe de Alfabetização - ABACADA, acompanhamento especializado, literatura.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Educação Ambiental	Empreendedorismo sustentável, hortas, brinquedos sustentáveis,	Comunidade em geral do município de Pontal do Paraná e demais públicos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	observação e experimentação.	conforme demanda da Secretaria
Comunicação e Uso de Mídias Digitais e Divulgação de Imprensa.	Robótica, informática, imprensa, fotografia, vídeo, línguas estrangeiras.	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.
Promoção da Saúde	Promoção da Saúde e atividades voltadas a inteligência Socioemocional	Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil.

3.2. As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, estes conforme a escola achar necessário visando o bem estar, produtividade e absorção do conteúdo, Escolas municipais do ensino fundamental (séries de 1º ao 5º ano) em modalidade de contraturno escolar ou de reforço escolar para alunos que após avaliação prévia necessitem de atendimento especializado de acordo com a sua defasagem. A tarde para as escolas que ofertam o ensino regular no período da manhã, de manhã para as séries em que o ensino regular é a tarde. Nas escolas em que as oficinas estão inseridas na grade de horários como disciplinas diversificadas, em tempo integral, ou seja, a diversificação está contida na grade de horários da escola, deve permanecer na instituição a fim de atender toda a demanda de conteúdos conforme a necessidade do tempo de contemplação da disciplina diversificada que atender.

3.3. As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos nas escolas, fazendo parte da Secretaria de Educação, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, por exemplo, um evento que atende crianças de uma determinada comunidade pode contar com esta prestação de serviços, com auxílio na organização de dinâmicas e brincadeiras auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria que estiver prestando seu serviço.

3.4. As instituições que atenderão a modalidade de contraturno, por sua vez, devem estar com seu espaço organizado e planejado para receber os professores de oficinas bem como seus alunos, com organização prévia visando a possibilidade em todos os sentidos desta oficina acontecer sem que haja dificuldades com relação ao espaço físico e local da aula.

3.5. As ações das aulas da modalidade de contraturno no que refere-se às instituições de ensino devem obedecer um planejamento de aulas, com uma coordenadora pedagógica designada para a função que será indicada pela respectiva Secretaria que contratou a prestação de serviço, que deve por sua vez semanalmente promover hora atividade em equipe nos locais previamente agendados para realizar seus planejamentos, solicitação de materiais e buscar demais orientações com a equipe pedagógica do departamento da secretaria na qual está prestando serviço naquele momento.

3.6. As oficinas, têm como seu principal objetivo contemplar os conteúdos curriculares que no ensino regular não existe possibilidade de contemplar, assim nesta modalidade o conteúdo deve ser ministrado de forma diferenciada, lúdica e interativa, conteúdos extra curriculares.

3.7. Assim sendo, as oficinas também podem ter um caráter social na vida da comunidade, sendo que a criança estará dentro de uma instituição sendo atendida por um profissional habilitado para ministrar a aula, gerando resultados positivos para comunidade e cidade como um todo, no que diz respeito às crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças em situação de trabalho infantil e demais problemas de cunho social que possam vir a comprometer o direito desta criança, em modalidade de contraturno esta criança está acolhida e assistida dentro da instituição, gozando de todos os seus direitos e sendo formada integralmente enquanto sujeito de direito.

3.8. As oficinas têm duração dentro ou fora da área escolar, quando acontecer de forma externa deve ter organização, planejamento e autorização prévia da escola bem como dos responsáveis pelo aluno.

3.9. Os projetos desenvolvidos em sala de aula pelas oficinas devem obedecer ao cronograma de disciplinas pré estabelecidas pela respectiva secretaria, buscando um ensino democrático inclusivo e igualitário para todos os alunos sem exceção, de maneira leve e lúdica.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.10. O aluno deve ser protagonista do ensino, desenvolvendo as suas capacidades de forma que esta modalidade reflita na vida cotidiana deste sujeito, fazendo deste período de aprendizado algo produtivo mude a realidade nas comunidades e demais lugares em que esta criança vive.

3.11. Da distribuição da demanda: Será realizada com base nas vagas e necessidades apresentadas por cada instituição de ensino ao longo do ano letivo. As escolas que oferecem atividades no contraturno escolar devem informar a quantidade de oficinas disponíveis, enquanto aquelas que atendem alunos com necessidades educacionais especiais devem apresentar a documentação que comprove a necessidade de apoio especializado. Esse processo visa garantir que todas as instituições atendam adequadamente às demandas de seus alunos, promovendo um ambiente educacional inclusivo e de qualidade.

3.12. Cada credenciado será contratado para uma carga horária de trabalho que varia entre 700 a 1400 horas, ou de acordo com as necessidades da Secretaria e a disponibilidade de horas da oficina solicitada. Essa flexibilidade permite que a alocação seja feita de maneira a atender adequadamente as demandas específicas de cada instituição.

3.13. No que diz respeito a contratação da prestação do serviço conforme a demanda: O credenciado poderá credenciar-se em duas oficinas, desmembradas entre as áreas de atendimento. Desde que a carga esteja em períodos diferentes, matutino e vespertino.

3.14. O fato de uma pessoa ser habilitada no credenciamento para oficinas de contraturno não significa que ela já esteja contratada. A contratação só ocorrerá se houver demanda por parte da Secretaria responsável, e apenas após a formalização do contrato com a assinatura das partes envolvidas. Ou seja, o credenciamento habilita a pessoa a prestar serviços, mas a efetiva contratação dependerá da necessidade e do cumprimento de todos os procedimentos legais, incluindo a assinatura do contrato.

3.15. Com base nessas informações, o Setor de Licitações enviará a lista de credenciados em espera, subdivididos conforme o eixo de oficina para a qual se credenciaram. Elaborado o contrato, a demanda será distribuída.

3.16. Após o término do contrato com o prestador de serviços, o Departamento de Licitações enviará uma lista atualizada de credenciados em espera. Essa lista será organizada com base na oficina desejada e na posição de cada credenciado, garantindo que a alocação seja feita de maneira justa e eficiente.

3.17. O fato de um oficinheiro ter prestado serviços em uma instituição não significa que ele esteja lotado ou vinculado permanentemente àquele local. A prestação de serviços pode ser pontual ou temporária, de acordo com a demanda e o contrato específico. Dessa forma, ele pode atuar em diferentes instituições, sem que isso configure uma alocação fixa ou permanente em um determinado local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021). A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO.

5.1. Para o atendimento das oficinas ofertadas, o credenciamento será feito de Microempreendedores Individuais (MEI).

5.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Para atender ao objeto deste Termo de Referência, o Credenciamento será feito **EXCLUSIVAMENTE** para pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), lotados no município de Pontal do Paraná, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

5.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Para fins de habilitação, deverá o CREDENCIADO comprovar os seguintes requisitos:

5.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

5.3.1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

5.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do CREDENCIADO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do CREDENCIADO - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO

OFICINAS (CONTRATURNO) - VÁRIOS EIXOS DE ATENDIMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, ou experiência profissional de execução de serviços na área que deseja credenciar emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove aptidão do oficinheiro para execução de serviços do presente edital.

5.5.2. Comprovar habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia ou Licenciatura nas áreas constantes em Edital no ato da solicitação de credenciamento.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. A secretaria de Educação solicitará a prestação do serviço, ficando responsável pelo planejamento e execução das mesmas, definindo de acordo com a sua necessidade de oferta os conteúdos programáticos que a comunidade atendida receberá, bem como a carga horária de cada oficina previamente estabelecida em contrato com o colaborador responsável.

6.2. Os dias e horários das atividades serão definidos após contratação, conforme planejamento do Departamento responsável, portanto, os profissionais devem estar cientes da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades nas oficinas que serão ofertadas. O tempo de duração de cada oficina dependerá da necessidade de cada instituição ou de cada Secretaria que fará a solicitação do serviço.

6.3 O profissional contratado para exercer a função de professor de oficinas, irá integrar-se a equipe da instituição escolar a qual estiver inserido fazendo parte da equipe escolar, participando das reuniões e todos os eventos em que instituição proporcionar, inclusive de datas pedagógicas, formações e conselhos de classe.

7.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, VAGAS OFERTADAS E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

7.1. Poderão participar deste edital de credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, preferencialmente micro e pequenas empresas locais, que tenham profissionais com o conhecimento específico a respeito do tema que constitui o objeto da oficina pretendida;

7.2. Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

7.3. As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

7.4. As oficinas serão realizadas nas dependências dos Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais do Ensino Fundamental. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, passeios ambientais, literários e etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

8.DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1.O prestador de serviço será convocado através da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora do contrato.

8.2. Os serviços deverão ser realizados nas instituições designadas conforme as necessidades da secretaria solicitante.

8.3.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho e a ordem de serviço.

8.4.A prestação de Serviço está condicionada ao número de horas, prevista em contrato bem como a sua vigência.

8.5. Cada prestador ficará responsável pelo controle do seu respectivo saldo de contrato.

8.6. A emissão da Ordem de Serviço está vinculada a emissão de Nota de Empenho da despesa. 8.7. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

8.8.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

8.9. Não será autorizada, nenhuma prestação de serviço, além do foi solicitado na ordem de serviço.

8.10. Serão remunerados os serviços prestados efetiva e comprovadamente no exercício das oficinas, sendo vedada a remuneração para capacitações em semanas pedagógicas e atividades extracurriculares, por destoar do objeto do credenciamento pretendido.

8.11. A frequência do Prestador do Serviço deve ser controlada, pelo servidor responsável pela unidade escolar o qual irá atestar as folhas de frequência. O registro na folha ponto deve ser feito diariamente, de forma Fidedigna nos horários de entrada e saída.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;

9.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

9.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.5. Prestar o serviço, no valor, prazo e forma estipulados no Edital;

9.6. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

9.7. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

9.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

9.11. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

9.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

9.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;

9.14. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

9.15. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços 9.16. Não permitir a utilização de trabalho do menor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 10.3. Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.4. Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;
- 10.5. Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:
- 10.6. Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotarà, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

- 11.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, ficando estabelecido que a remuneração do(a) contratado(a) será devida exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, correspondentes às horas de realização das oficinas, nos termos do cronograma aprovado.
- 11.2. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação será pautada pela execução eficiente do objeto, ficando claro que o(a) contratado(a) não fará jus a qualquer pagamento relativo a períodos em que não houver atividades, tais como férias escolares, recessos ou demais períodos em que não haja aulas ou oficinas programadas.
- 11.3. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas, a serem apresentados pelo(a) contratado(a) e validados pelo diretor da unidade onde o prestador de serviço está lotado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 12.1. Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 10 (dez) meses, podendo esses ser SUSPENSOS em períodos de férias e recessos escolares. A justificativa para a realização de contratos de credenciamento por 10 meses, conforme a Lei 14.133/2021, se deve ao:

Alinhamento com o Ano Letivo: A duração de 10 meses está diretamente relacionada ao calendário escolar, permitindo que as oficinas e atividades sejam realizadas de forma contínua durante todo o período letivo, evitando interrupções que comprometam o processo de aprendizagem.

Continuidade das Oficinas: A não interrupção das oficinas é fundamental para garantir que os alunos possam desenvolver suas habilidades de forma consistente. Interrupções frequentes podem resultar em perdas significativas na aprendizagem, especialmente em atividades que exigem prática e repetição.

Atendimento às Necessidades de Alunos Autistas: A adaptação a novos professores pode ser desafiadora para alunos autistas, que frequentemente necessitam de uma rotina estável e de vínculos consolidados. A continuidade do acompanhamento por um educador familiar reduz a ansiedade e facilita o aprendizado, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

Desempenho Acadêmico e Social: A permanência de um profissional que já conhece as particularidades dos alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem, contribui para um desempenho acadêmico e social mais efetivo. Isso é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, possam se desenvolver plenamente.

Avaliação e Melhoria Contínua: Um contrato de 10 meses permite avaliações regulares da eficácia das oficinas e do atendimento prestado, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário, sempre visando o melhor resultado para os alunos. Esses pontos demonstram a importância de garantir a



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

continuidade no atendimento educacional, especialmente para alunos que apresentam desafios específicos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz e inclusivo.

12.2. Após a extinção do contrato, caso credenciado possua interesse na permanência de prestação do serviço, deverá realizar nova inscrição no credenciamento, se submetendo a ordem classificatória transcrita no Edital.”

12.3. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8. e suas alterações e no contrato firmado, independente da interpretação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada;

12.4. O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a lei 14.133/21.

13.DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do serviço relacionado no empenho, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE.

13.2 A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agencia e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.

13.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme item 12.4. 12.2.2 Para solicitar o pagamento, utilize link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>

13.3 A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

13.4 Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

- a) Fatura discriminada (Nota fiscal eletrônica)
- b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
- c) Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

13.6 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13.7.A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

14.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.12. A CONTRATADA deverá apresentar nota Fiscal e especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente para pagamento juntamente com as Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e deverá protocolizar no sistema digital de através do link <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9>

14.13. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

14.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço.

b) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado as notas, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade do serviço.

c) Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

d) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

e) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão fica aqui determinado o servidor: Secretaria Municipal de Educação: Christiano Ellian Monte.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO.

15.1. As oficinas acontecerão em modalidade itinerante em casos de projeto ou fixas quando o formato da oficina for de conteúdo das disciplinas complementares de contraturno, conforme cronogramas de atendimentos elaborados pela respectiva secretaria a qual pertence. Os contratados devem estar cientes que trabalharão em forma de rodízio no caso de projetos, visto que nesta modalidade todas as Instituições escolares recebem o conteúdo e participam de forma igualitária de todas as ações a que se destinam os conteúdos, para atender a demanda necessária, nas escolas e CMEIS do município e demais dependências que seja solicitada a prestação deste serviço com planejamento prévio seguindo as orientações da equipe pedagógica destinada a orientar e subsidiar a execução do projeto, flexibilizando os conteúdos para as séries atendidas.

15.2. **Funções dos Oficineiros de Contraturno:** Os oficineiros serão contratados exclusivamente para atuar em atividades extracurriculares e projetos específicos que não fazem parte das atribuições regulares dos professores. Essas atividades incluem:

- Oficinas de contraturno escolar: voltadas para o desenvolvimento de habilidades complementares ao ensino formal, como música, artes, esportes, robótica e outras atividades culturais e recreativas.
- Projetos extracurriculares: focados em áreas como cidadania, saúde, meio ambiente, cultura e tecnologia, que não substituem as funções curriculares regulares.
- Atividades de apoio para alunos com necessidades educacionais especiais: participação em oficinas de estimulação sensorial, interação social, desenvolvimento cognitivo, e outros projetos que promovam a inclusão e apoio pedagógico. O oficineiro não assume papel de professor ou terapeuta, mas auxilia em atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais no contraturno.

16. CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 Tabela Quantitativa

16.1.1 Tabela Quantitativa

	Total de horas / Aula oficineiros	Valor unitário Hora oficineiro	Valor total
Educação	140.000	R\$ 19,10	R\$ 2.674.000,00

16.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020; O valor do piso salarial dos Oficineiros foi determinado pela CCT do Sinpropar (Sindicato dos Professores no Estado do Paraná), Piso Salarial – Curitiba e Região Metropolitana., é definido de acordo com a tabela de remuneração dos professores "não regentes". Calculando o valor para 20 dias letivos, conforme tabela abaixo:

	A	B	C	Total
Categoria	Salário Base por hora aula	DSR 1/3 de A	Hora Atividade 12% de A + B	A + B + C
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental – Professor Não Regente	R\$ 14,62	R\$ 2,43	R\$ 2,05	R\$ 19,10

A consulta do piso salarial foi realizada no dia 11/10/2024. Fonte: <https://sinpropar.org.br/cct-paranageral-2024-2025-homologada-ministerio-publico-do-trabalho/>

16.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.674.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

16.4 A Secretaria Municipal de Educação é a demandante do serviço a ser contratado, denominada CONTRATANTE.

16.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17. DA SUBCONTATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.

A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

18.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Pontal do Paraná.

18.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR	Valor
Educação	10.002.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.0 0	104	394	R\$ 165.000,00
Educação	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.0 0	104	427	R\$ 165.000,00

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente termo tem em seu principal objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para executar as oficinas de contraturno escolar e atendimento às necessidades da Secretaria de Educação;

19.2. Dentro das áreas de atendimento, cabe a cada secretaria a comprovação de títulos, conforme exigência, como sua experiência na oficina (comprovação da prática ou documental).

19.3. As oficinas serão contratadas à medida da necessidade de cada secretaria, dentro deste quesito cabe ao departamento interno de cada secretaria analisar e elencar suas especificidades de procura, e após análise obedecer a demanda;

19.4. Cabe a pessoa jurídica todas as questões documentais do oficineiro contrato, bem como as orientações referente ao pagamento de suas eventuais dúvidas com relação ao seu contrato com a empresa

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2024.

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2023



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024
CREDENCIAMENTO Nº 12/2024
ANEXO II**

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para realizar "Credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.4. Este processo está vinculado a Lei Municipal nº 2.289/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

1.5. O credenciamento destina-se a interessados na prestação de serviço de atendimento à comunidade em geral e comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná, de acordo com o Plano Anual de Contratações – PAC.

2.ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação

3.DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: IN nº 58/2022, Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

4.1.As oficinas de contraturno escolar e atendimento às demais secretarias, oferecem ao aluno inscrito na oficina o desenvolvimento global de suas habilidades em todas as suas dimensões, além de ser inclusiva, promove ao aluno um lugar de protagonista do ensino criando sujeitos críticos desenvolvidos capazes de viver em sociedade de modo a trabalhar conteúdos extra curriculares diversificados de forma lúdica e objetiva estimulando o ser social da criança trazendo para a vida dela o sentimento de gerador de mudança, e não só um fruto ou produto dela;

4.2. A Base nacional Comum Curricular (BNCC) define a educação integral como um princípio norteador do ensino infantil e fundamental, pois, garante o desenvolvimento pleno dos indivíduos no processo educacional;

4.3. Desta forma torna importante na Política Pública Municipal, o olhar educacional a fim de minimizar problemas de cunho social e econômico no cenário atual.

4.4. O objetivo principal deste termo é a integração dos alunos e principalmente o enriquecimento curricular, o desenvolvimento das múltiplas habilidades dos alunos respeitando o princípio da isonomia dentro das instituições de ensino bem como na comunidade em que estão inseridos, garantindo qualidade e equidade nos atendimentos ofertados.

4.5. As oficinas são benéficas a os alunos da rede municipal de Pontal do Paraná, complementando a falta de efetivo no corpo Docente. E no que tange à Educação Especial, que contamos com os profissionais de apoio pedagógico, pois documentadamente temos 123 alunos autistas, 2 cadeirantes, 5 TODs e mais aproximadamente 50 crianças sem laudo em processo de investigação.

4.5. Assim, indicamos adequado o CREDENCIAMENTO de prestadores dos referidos serviços, dando cumprimento à Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a economia local e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ampliando a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência, especialmente à Lei Municipal nº 2.289/2022.

4.6. Considerando o artigo 215 da Constituição Federal nos diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

4.7. Justificativa:

A Secretaria de Educação está enfrentando uma grave escassez de Profissionais, ocasionada por diversas situações, como a desistência de alguns candidatos aprovados no concurso público que optaram por não assumir suas funções, além da solicitação de redução de carga horária por parte de outros docentes que, em razão de problemas pessoais, apresentaram laudos médicos que comprovam a necessidade de maior dedicação ao cuidado de seus filhos, especialmente em casos envolvendo crianças com necessidades especiais.

Diante dessa realidade, o quadro de profissionais para gerenciar atividades extracurricular de contraturno ficou seriamente comprometido, impactando diretamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos e dificultando o cumprimento do cronograma pedagógico estabelecido para o ano letivo.

Para mitigar esses desafios e garantir que a educação dos alunos não seja prejudicada, propomos o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para atuarem oficinas de contraturno escolar. Esta medida permitirá a contratação rápida e flexível de profissionais qualificados que possam suprir as lacunas no quadro docente, mantendo a continuidade das atividades educacionais extracurricular sem comprometer o andamento das aulas e o desempenho acadêmico dos estudantes.

Além disso, a modalidade de contratação via MEI apresenta vantagens operacionais, como menor burocracia e agilidade nos processos administrativos, sendo uma solução temporária eficiente, até que os problemas com a falta de docentes sejam definitivamente resolvidos.

Por fim, essa medida é necessária para garantir o pleno funcionamento das instituições de ensino e o cumprimento do calendário escolar, sempre primando pela qualidade da educação oferecida à nossa comunidade.

Para o Município de Pontal do Paraná, credenciar um MEI em vez de contratar uma empresa por meio de licitação, pode ser extremamente vantajoso. Um dos principais benefícios é a eliminação da necessidade de pagar taxas administrativas a empresas que atuam como contratadas em processos licitatórios, o que gera economia de recursos públicos. Abaixo estão algumas vantagens detalhadas:

Redução de Custos com Taxas Administrativas:

Ao credenciar diretamente um MEI, a administração pública evita pagar taxas administrativas que intermediários ou empresas contratadas geralmente cobram para gerenciar e executar contratos. Isso resulta em economia direta de recursos, especialmente em contratos de menor valor, onde essas taxas podem representar uma parcela significativa do custo total.

Simplificação dos Processos:

A Lei 14.133/2021 modernizou e flexibilizou os processos licitatórios, inclusive permitindo a contratação direta de MEIs em certas circunstâncias, especialmente para contratos de baixo valor. Essa simplificação reduz a burocracia associada a grandes licitações, que geralmente envolvem empresas maiores. Credenciar um MEI pode ser mais ágil e menos burocrático, acelerando a prestação de serviços.

Incentivo ao Desenvolvimento Local:

Ao credenciar MEIs, a administração pública promove o desenvolvimento econômico local. O MEI geralmente é um pequeno empresário local que, ao receber contratos diretos, pode reinvestir na comunidade, criando um ciclo de benefícios econômicos e sociais na região. Além disso, o apoio ao micro empreendedorismo fortalece o mercado local, reduzindo a dependência de grandes empresas.

Tributação Simplificada e Previsível:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

O MEI está sujeito a um regime de tributação simplificado, pagando uma taxa mensal fixa, independentemente do volume de serviços prestados. Isso facilita o planejamento orçamentário da administração pública, pois os custos tributários associados ao MEI são previsíveis e não aumentam conforme o valor do contrato, ao contrário do que ocorre com empresas maiores.

Controle e Transparência:

A Lei nº 14.133/2021 reforça os princípios de transparência e controle, permitindo maior acompanhamento dos serviços contratados. No caso dos MEIs, por serem profissionais individuais, o acompanhamento e a fiscalização podem ser mais eficientes, além de permitir uma relação direta com o prestador de serviço, garantindo maior controle sobre a execução dos trabalhos.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

5.3. Item 16 do Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2024.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta é a contratação de oficinairo que venha a contribuir com o desenvolvimento intelectual dos alunos matriculados nas escolas municipal e instituições de Pontal do Paraná, no período matutino e vespertino, fechando um plano de carga horária de 20 e 40 horas semanais de forma unificada e qualificada.

6.2. As especificações técnicas necessárias, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6.3. O contratado deve ser uma referência no mercado, além de ser especializado em abordagem comportamental aplicada.

6.4. Não poderão inscrever-se para ministrar as oficinas empresas que possuam servidores da Prefeitura de Pontal do Paraná em seu quadro de funcionários;

6.5. As oficinas serão contratadas à medida das necessidades, demandas identificadas pela equipe técnica dos locais onde serão realizadas;

6.6. As oficinas serão realizadas nas dependências dos Centros Municipais de Educação, Escolas Municipais do Ensino Fundamental. Os grupos atendidos também podem necessitar de visitas em outros locais da territorialidade (passeios culturais, passeios ambientais, literários e etc.) sendo assim, o profissional deve estar ciente do trabalho a ser desenvolvido.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Os valores de horas/aula apresentadas levaram em conta o piso salarial da categoria por hora/aula, com base na tabela do **Sinpropar (Sindicato dos Professores no Estado do Paraná), Piso Salarial – Curitiba e Região Metropolitana**.

	A		B	C	Total
Categoria	Salário	Base	DSR 1/6 de A	Hora Atividade	A + B + C
	por hora	por aula		12% de A + B	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental – Professor Não Regente	R\$ 14,62	R\$ 2,43	R\$ 2,05	R\$ 19,10
---	------------------	-----------------	-----------------	------------------

7.3. A consulta do piso salarial foi realizada no dia 11/10/2024. Fonte: <https://sinpropar.org.br/cct-paranageral-2024-2025-homologada-ministerio-publico-do-trabalho>.

8. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

9. Tabela Quantitativa

	Total de horas / Aula oficineiros	Valor unitário Hora oficinairo	Valor total
Educação	140.000	R\$ 19,10	R\$ 2.674.000,00

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.674.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais)**.

10.2. O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

11.2. A prestação de serviços dos oficinairos, para **Secretaria de Educação**, seguirá o calendário escolar municipal.

11.3. Este Processo Licitatório deve ser realizado em modalidade de credenciamento, por se tratar da prestação de serviço presencial que demanda a participação de profissionais da região e oficinairos ligados a cultura local.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, com o resultado de estímulos e desenvolvimento nos educandos novos momentos de aprendizagem de forma que possibilite a inovação, a troca de experiências, a integração com diferentes idades e a ampliação de novos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas.

A contratação de oficinairos para o contra turno escolar tem como objetivo principal proporcionar atividades complementares que enriqueçam o desenvolvimento dos alunos fora do horário regular de aula. Os resultados pretendidos dessa contratação podem incluir:

Desenvolvimento de habilidades socioemocionais: As oficinas podem focar em promover a empatia, o trabalho em equipe, a autoconfiança e a capacidade de resolver conflitos.

Ampliação das oportunidades de aprendizado: As atividades oferecidas por oficinairos, como oficinas de música, teatro, artes, esportes, informática, entre outras, ampliam o leque de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos.

Engajamento e redução da evasão escolar: Oferecer atividades interessantes e divertidas pode aumentar a presença dos alunos na escola e fortalecer seu vínculo com a comunidade escolar.

Desenvolvimento físico e cognitivo: Oficinas de atividades físicas e lúdicas contribuem para a saúde e o bem-estar dos alunos, além de fortalecer o desenvolvimento cognitivo, especialmente em crianças mais jovens.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Identificação de talentos: Essas oficinas podem ajudar a identificar e estimular talentos e habilidades específicas dos alunos em áreas como artes, esportes, tecnologia, etc.

Inclusão social: As atividades extracurriculares podem ser um espaço para promover a inclusão, envolvendo alunos com diferentes habilidades, origens e condições sociais.

Melhoria no desempenho escolar: Ao engajar os alunos em atividades que estimulem o pensamento crítico, a criatividade e o interesse por novas áreas do conhecimento, espera-se uma melhora no rendimento acadêmico.

Promoção de cidadania e responsabilidade social: Oficinas com temas como sustentabilidade, cidadania, ética e direitos humanos podem formar cidadãos mais conscientes e participativos na sociedade.

A contratação de oficineiros qualificados é fundamental para garantir que essas atividades sejam relevantes, seguras e estimulantes para os alunos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais abrangente e inclusivo.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14.VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conclui-se que, tal contratação se faz necessária, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2024.

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2023



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024
CREDENCIAMENTO Nº 12/2024
ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, **situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/PR e do CPF nº XXXX, e de outro lado, a Empresa, CNPJ nº e RG/CPF nº, situado à nº, Bairro – CEP – Cidade doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a), portador da cédula de identidade nº e CPF nº, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de de de 2018, decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº XX/2024, CREDENCIAMENTO Nº XX/2024** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a **execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.**

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Conforme Termo de Referência.

1.2 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 As oficinas devem atender a todos os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) e que ofertam educação em tempo integral, em horários de contraturno, estes conforme a escola achar necessário visando o bem estar, produtividade e absorção do conteúdo, Escolas municipais do ensino fundamental (séries de 1º ao 5º ano) em modalidade de contraturno escolar ou de reforço escolar para alunos que após avaliação prévia necessitem de atendimento especializado de acordo com a sua defasagem. A tarde para as escolas que ofertam o ensino regular no período da manhã, de manhã para as séries em que o ensino regular é a tarde. Nas escolas em que as oficinas estão inseridas na grade de horários como disciplinas diversificadas, em tempo integral, ou seja, a diversificação está contida na grade de horários da escola, deve permanecer na instituição a fim de atender toda a demanda de conteúdos conforme a necessidade do tempo de contemplação da disciplina diversificada que atender.

1.3.2 As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos nas escolas, fazendo parte da Secretaria de Educação, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, por exemplo, um evento que atende crianças de uma determinada comunidade pode contar com esta prestação de serviços, com auxílio na organização de dinâmicas e brincadeiras auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria que estiver prestando seu serviço.

1.3.3 As instituições que atenderão a modalidade de contraturno, por sua vez, devem estar com seu espaço organizado e planejado para receber os professores de oficinas bem como seus alunos, com organização prévia visando a possibilidade em todos os sentidos desta oficina acontecer sem que haja dificuldades com relação ao espaço físico e local da aula.

1.3.4 As ações das aulas da modalidade de contraturno no que refere-se às instituições de ensino devem obedecer um planejamento de aulas, com uma coordenadora pedagógica designada para a função que será indicada pela respectiva Secretaria que contratou a prestação de serviço, que deve por sua vez semanalmente promover hora atividade em equipe nos locais previamente agendados para realizar seus



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

planejamentos, solicitação de materiais e buscar demais orientações com a equipe pedagógica do departamento da secretaria na qual está prestando serviço naquele momento.

1.3.5 As oficinas, têm como seu principal objetivo contemplar os conteúdos curriculares que no ensino regular não existe possibilidade de contemplar, assim nesta modalidade o conteúdo deve ser ministrado de forma diferenciada, lúdica e interativa, conteúdos extra curriculares.

1.3.6 Assim sendo, as oficinas também podem ter um caráter social na vida da comunidade, sendo que a criança estará dentro de uma instituição sendo atendida por um profissional habilitado para ministrar a aula, gerando resultados positivos para comunidade e cidade como um todo, no que diz respeito às crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças em situação de trabalho infantil e demais problemas de cunho social que possam vir a comprometer o direito desta criança, em modalidade de contraturno esta criança está acolhida e assistida dentro da instituição, gozando de todos os seus direitos e sendo formada integralmente enquanto sujeito de direito.

1.3.7 As oficinas têm duração dentro ou fora da área escolar, quando acontecer de forma externa deve ter organização, planejamento e autorização prévia da escola bem como dos responsáveis pelo aluno.

1.3.8 Os projetos desenvolvidos em sala de aula pelas oficinas devem obedecer ao cronograma de disciplinas pré estabelecidas pela respectiva secretaria, buscando um ensino democrático inclusivo e igualitário para todos os alunos sem exceção, de maneira leve e lúdica.

1.3.9 O aluno deve ser protagonista do ensino, desenvolvendo as suas capacidades de forma que esta modalidade reflita na vida cotidiana deste sujeito, fazendo deste período de aprendizado algo produtivo mude a realidade nas comunidades e demais lugares em que esta criança vive.

1.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO.

1.4.1 As oficinas acontecerão em modalidade itinerante em casos de projeto ou fixas quando o formato da oficina for de conteúdo das disciplinas complementares de contraturno, conforme cronogramas de atendimentos elaborados pela respectiva secretaria a qual pertence. Os contratados devem estar cientes que trabalharão em forma de rodízio no caso de projetos, visto que nesta modalidade todas as Instituições escolares recebem o conteúdo e participam de forma igualitária de todas as ações a que se destinam os conteúdos, para atender a demanda necessária, nas escolas e CMEIS do município e demais dependências que seja solicitada a prestação deste serviço com planejamento prévio seguindo as orientações da equipe pedagógica destinada a orientar e subsidiar a execução do projeto, flexibilizando os conteúdos para as séries atendidas.

1.4.2 Funções dos Oficineiros de Contraturno: Os oficineiros serão contratados exclusivamente para atuar em atividades extracurriculares e projetos específicos que não fazem parte das atribuições regulares dos professores. Essas atividades incluem:

Oficinas de contraturno escolar: voltadas para o desenvolvimento de habilidades complementares ao ensino formal, como música, artes, esportes, robótica e outras atividades culturais e recreativas.

Projetos extracurriculares: focados em áreas como cidadania, saúde, meio ambiente, cultura e tecnologia, que não substituem as funções curriculares regulares.

Atividades de apoio para alunos com necessidades educacionais especiais: participação em oficinas de estimulação sensorial, interação social, desenvolvimento cognitivo, e outros projetos que promovam a inclusão e apoio pedagógico. O oficineiro não assume papel de professor ou terapeuta, mas auxilia em atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais no contraturno.

1.5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

1.5.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, ficando estabelecido que a remuneração do(a) contratado(a) será devida exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, correspondentes às horas de realização das oficinas, nos termos do cronograma aprovado.

1.5.2. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação será pautada pela execução eficiente do objeto, ficando claro que o(a) contratado(a) não fará jus a qualquer pagamento relativo a períodos em que não houver atividades, tais como férias escolares, recessos ou demais períodos em que não haja aulas ou oficinas programadas. 11.3. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

comprovadas por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas a serem apresentados pelo(a) contratado(a) e validados pelo diretor da unidade onde o prestador de serviço está lotado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR
EDUCAÇÃO	10.002.12.365.0027.2042	3.3.90.39.00.00	104	394
EDUCAÇÃO	10.003.12.361.0028.2045	3.3.90.39.00.00	104	427

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

3.3 O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.

3.4 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de **PROTOCOLO** através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

3.5 Para solicitar o pagamento, utilize o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

3.6 Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**

3.7 Pagamento vinculado à: **Secretaria Municipal de Educação**:

3.8 Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal Eletrônica **devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;**
- b) **Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;**
- c) **Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;**
- d) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

3.10 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até 10 (dez) meses, podendo esses ser **SUSPENSOS** em períodos de férias e recessos escolares. A justificativa para a realização de contratos de credenciamento por 10 meses, conforme a Lei 14.133/2021, se deve ao:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Alinhamento com o Ano Letivo: A duração de 10 meses está diretamente relacionada ao calendário escolar, permitindo que as oficinas e atividades sejam realizadas de forma contínua durante todo o período letivo, evitando interrupções que comprometam o processo de aprendizagem.

Continuidade das Oficinas: A não interrupção das oficinas é fundamental para garantir que os alunos possam desenvolver suas habilidades de forma consistente. Interrupções frequentes podem resultar em perdas significativas na aprendizagem, especialmente em atividades que exigem prática e repetição.

Atendimento às Necessidades de Alunos Autistas: A adaptação a novos professores pode ser desafiadora para alunos autistas, que frequentemente necessitam de uma rotina estável e de vínculos consolidados. A continuidade do acompanhamento por um educador familiar reduz a ansiedade e facilita o aprendizado, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

Desempenho Acadêmico e Social: A permanência de um profissional que já conhece as particularidades dos alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem, contribui para um desempenho acadêmico e social mais efetivo. Isso é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, possam se desenvolver plenamente.

Avaliação e Melhoria Contínua: Um contrato de 10 meses permite avaliações regulares da eficácia das oficinas e do atendimento prestado, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário, sempre visando o melhor resultado para os alunos. Esses pontos demonstram a importância de garantir a continuidade no atendimento educacional, especialmente para alunos que apresentam desafios específicos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz e inclusivo.

4.1.1. Após a extinção do contrato, caso credenciado possua novo interesse, deverá realizar nova inscrição no credenciamento, se submetendo a ordem classificatória transcrita no Edital.

4.2 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4.3 O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.

6.2 A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O prestador de serviço será convocado através da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora do contrato.

7.2 Os serviços deverão ser realizados nas instituições designadas conforme as necessidades da secretaria solicitante.

7.3 A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho e a ordem de serviço.

7.4 A prestação de Serviço está condicionada ao número de horas, prevista em contrato bem como a sua vigência.

7.5 Cada prestador ficará responsável pelo controle do seu respectivo saldo de contrato.

7.6 A emissão da Ordem de Serviço está vinculada a emissão de Nota de Empenho da despesa.

7.7 Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

7.8 A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

7.9 Não será autorizada, nenhuma prestação de serviço, além do foi solicitado na ordem de serviço.

7.10 Serão remunerados os serviços prestados efetiva e comprovadamente no exercício das oficinas, sendo vedada a remuneração para capacitações em semanas pedagógicas e atividades extracurriculares, por destoar do objeto do credenciamento pretendido.

7.11 A frequência do Prestador do Serviço deve ser controlada, pelo servidor responsável pela unidade escolar o qual irá atestar as folhas de frequência. O registro na folha ponto deve ser feito diariamente, de forma Fidedigna nos horários de entrada e saída.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;

8.2 Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;

8.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.5 Prestar o serviço, no valor, prazo e forma estipulados no Edital;

8.6 Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;

8.7 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

8.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

8.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

8.10 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

8.12 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

8.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;

8.14 Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.15 Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços

8.16 Não permitir a utilização de trabalho do menor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;

9.3 Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;

9.4 Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;

9.5 Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:

9.6 Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotará, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), nomeados pelo Poder Executivo.

8.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christiano Ellian Monte (Secretaria Municipal de Educação)**.

8.3 Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata/Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.4 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA, e mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

10.3 - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

10.5 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

10.6 - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.

10.7 - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.8 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.10 - O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 20.9;
- h) cometer fraude fiscal.

10.11 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 9.1, alíneas "c", "d" e "e".

10.12 - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

10.13 - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.14 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15 - Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.16 - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 10.17 - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

11.2 A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

11.3.1 - O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;

Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;

11.3.2 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;

11.3.3 - O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de CREDENCIAMENTO, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21;

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.4 - Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:

- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;
- b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 11.3.3, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;
- c) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.2 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, de de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito – Contratante

XXXX
Representante – Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato testemunha
CPF: XXXXXXXX CPF: XXXXXXXX



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR 12/2024
CREDENCIAMENTO Nº 12/2024
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR

OBJETO: credenciamento de profissionais habilitados para execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos de ensino, Escolas e CMEIS do município de Pontal do Paraná, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

Senhora Presidente de Comissão: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Credenciamento 12/2024**, instaurado pela Prefeitura municipal de Pontal do Paraná, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Credenciamento 12/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2024.

Carimbo do profissional,
Nome, CPF e assinatura do responsável